



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1299/2017 - CONSU, de 22 de fevereiro de 2017.

**CRIA O CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM ENSINO DE BIOLOGIA – PROFBIO E
APROVA O SEU REGIMENTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 5684887/2016;

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSU**:

Art. 1º - Fica criado o **CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL - PROFBIO**, com Área de Concentração em Ensino de Biologia e aprovado o seu Regimento.

Parágrafo único. O curso de Mestrado Profissional de que trata o *caput* deste artigo será semipresencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB), no polo da Universidade Estadual do Ceará/UECE vinculado ao Centro de Ciências da Saúde/CCS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 22 de fevereiro de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC

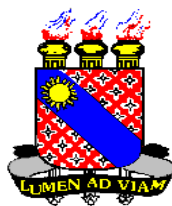


Universidade Estadual do Ceará
Centro de Ciências da Saúde
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

REGIMENTO INTERNO

MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO DE BIOLOGIA - PROFBIO/UECE

Fortaleza, fevereiro de 2017



Universidade Estadual do Ceará
Centro de Ciências da Saúde
Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa

**MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO DE BIOLOGIA - PROFBIO/UECE**

Área de Concentração: Ensino de Biologia

Fortaleza, fevereiro de 2017

MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA - PROFBIO/UECE

Reitor da Universidade Estadual do Ceará

Prof.Dr. José Jackson Coelho Sampaio

Vice-reitor da Universidade Estadual do Ceará

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares

Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa

Prof. Dra. Nukácia Meyre Silva Araújo

Diretor do Centro de Ciências da Saúde

Profa. Dra. Glaucia Posso Lima

Coordenadora do PROFBIO/UECE

Profa. Dra. Patricia Limaverde Nascimento

Comissão elaboradora do Regimento

Profa. Dra. Patricia Limaverde Nascimento

Prof. Me. Nilson de Souza Cardoso

MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA – PROFBIO/UECE REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

Art.1º - Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso Mestrado Profissional em Ensino de Biologia - PROFBIO/UECE, constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior e coordenado atualmente pela Universidade Federal de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.2º - Este regimento segue as seguintes normas:

- a) Estatuto e Regimento da UECE;
- b) Resolução nº 933/2013 - CONSU, de 18 de fevereiro de 2013, que estabelece normas para os cursos e programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UECE;
- c) Documento de área de Ciências Biológicas I, Ciências Biológicas II, Ciências Biológicas III e Biodiversidade da Diretoria de Avaliação da CAPES (2013);
- d) Portaria Normativa nº 17- CAPES, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o mestrado profissional.
- e) Portaria nº 81/2016 – CAPES, de 3 de junho de 2016, que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.
- f) Regimento Geral do Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.3º - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

Art.4º - O PROFBIO é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que devem atender os requisitos constantes do seu regimento geral.

Art.5º - A UECE constitui-se como Instituição Associada do PROFBIO, cuja coordenação geral situa-se atualmente na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Parágrafo único: O PROFBIO/UECE constitui-se como Curso de Pós-graduação da UECE.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.6º - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica, visando a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental visando, ainda, ampliar a oferta de Pós-Graduação na UECE, colocando-a em rede com outras IES que também se comprometem com o aumento da qualidade da Educação Básica do país.

§ 1º - Em relação aos alunos, o Curso objetiva proporcionar ao mestrando a oportunidade de revisão e aprofundamento no conhecimento de conceitos de Biologia, garantindo o atendimento aos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) do Ensino Médio e às necessidades específicas de formação que resultam das diferenças nos seus percursos individuais e/ou das particularidades regionais, visando aperfeiçoamento do trabalho do professor na sala de aula, bem como preparação para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º - Em relação aos professores, o Curso tem como objetivo oferecer condições para a realização de atividades de ensino e pesquisa visando à consolidação e ao desenvolvimento das linhas e grupos de pesquisa em que atuam, bem como articular suas pesquisas com a Educação Básica.

§ 3º - Em relação à instituição, o Programa visa contribuir para a articulação da universidade com a sociedade, em especial com o segmento da Educação Básica, respondendo aos desafios da educação científica e à pluralidade das demandas sociais.

§ 4º - Em relação à metodologia, o curso será pautado na lógica da construção do conhecimento científico (para consolidar o entendimento de ser a Biologia uma ciência experimental), associada à transposição didática deste conhecimento, de maneira que o mestrando trabalhe simultaneamente com seus alunos os conceitos explorados em cada tópico de Biologia, através do desenvolvimento de estratégias de abordagem destes temas. A formação do professor no uso das TICs será trabalhada através da realização de parte das atividades do curso em um ambiente virtual de aprendizagem (AVA), envolvendo a utilização de diversas ferramentas, complementadas por disciplinas de instrumentação no uso de diferentes recursos tecnológicos e audiovisuais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

Art.7º - O Curso tem uma área de concentração, denominada ENSINO DE BIOLOGIA, com 03 (três) linhas de pesquisa:

- a) Organização e funcionamento dos organismos
- b) Origem da vida, evolução, ecologia e Biodiversidade
- c) Comunicação, Ensino e Aprendizagem em Biologia

Art.8º - A estrutura curricular do Curso compreende:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas optativas;
- c) Qualificação;
- d) Trabalho de conclusão de Mestrado.

Art.9º - Quanto à modalidade de oferta, as disciplinas serão ministradas de forma semipresencial, sendo a carga horária mínima presencial de 8 horas por semana.

Art.10º - O aluno deve cursar 450 horas de disciplinas obrigatórias e pelo menos mais 3 (três) disciplinas optativas (90 horas), totalizando 540 horas, além do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 1º- As disciplinas obrigatórias são comuns para toda a rede e contarão com apoio de roteiros didáticos, preparados sob a coordenação da Comissão Nacional de Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho Gestor, os quais serão disponibilizados para os docentes, visando uniformização nacional do programa.

§ 2º - O aluno poderá, durante o último período do curso, dedicar-se exclusivamente à finalização do Trabalho de Conclusão do Mestrado junto ao seu orientador.

§ 3º - A Elaboração do Trabalho de Conclusão será computada em 6 créditos, incluindo o Exame de Qualificação a ser realizado no final do segundo período do curso.

Art.11- Consideram-se **Disciplinas Obrigatórias** aquelas que representam o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do Programa e aos estudos em nível de Mestrado.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias constituem o núcleo do PROFBIO e devem ser ofertadas pelo PROFBIO/UECE.

§ 2º - As disciplinas obrigatórias são:

- a) "Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3" (composta de 3 "Temas"; 240 horas no total);
- b) "Aplicação e avaliação de atividades em sala de aula 1, 2 e 3" (120 horas no total);
- c) "Introdução ao Ambiente Virtual de Aprendizagem" (30 horas)
- d) "Metodologia da pesquisa" (30 horas)
- e) "Tópicos Especiais no Ensino de Biologia - I" (30 horas)

Art.12- As **Disciplinas optativas** objetivam aprofundar o conhecimento dos pós-graduandos em temas especializados referentes a cada linha de pesquisa do Programa.

§ 1º - As disciplinas optativas estão descritas no Projeto de Curso do PROFBIO/UECE, podendo ser acrescidas à lista, disciplinas ofertadas semi-presencialmente em âmbito nacional.

§ 2º - O PROFBIO/UECE selecionará dentre as disciplinas optativas elencadas aquelas que forem de interesse dos alunos de acordo com as pesquisas desenvolvidas e com a disponibilidade do corpo docente.

§ 3º - As disciplinas optativas correspondem a dois créditos (30h/a) cada uma delas.

Art.13- Cada disciplina obrigatória ou optativa terá um coordenador nacional, designado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Parágrafo único: Aos coordenadores nacionais de disciplinas caberá uniformizar o conteúdo programático e sua condução metodológica, e gerenciar a pertinência do material didático e das referências bibliográficas indicadas, visando garantir a qualidade das disciplinas e a unidade da proposta.

Art.14- As disciplinas serão oferecidas presencialmente, fazendo-se uso da educação a distância para as atividades complementares das disciplinas e do Programa e ou/de acordo com o que rege a legislação sobre ensino na modalidade semipresencial.

Art.15- A integralização dos estudos, relativos a Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas se expressa em carga horária, cada crédito equivalendo a 15 (quinze) horas, devendo o aluno completar um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos (540 horas), sendo ainda necessária a aprovação no Exame de Qualificação e a apresentação do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Art.16- Após integralizar todos os créditos de disciplinas obrigatórias e optativas e ter sido aprovado no Exame de Qualificação, o aluno deverá se matricular em Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Parágrafo único: O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º mês.

Art.17- A Coordenação do PROFBIO/UECE ofertará as disciplinas e atividades do Programa, semestralmente, de acordo com as determinações da Coordenação Nacional do PROFBIO.

Art.18- O programa de cada disciplina será elaborado a partir das determinações da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO designada pelo Conselho Gestor do PROFBIO.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art.19- A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência da Coordenação do PROFBIO/UECE.

§ 2º - Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

CAPÍTULO VI

DA CLIENTELA, ADMISSÃO E VAGAS

Art.20- Os candidatos ao PROFBIO/UECE devem ser portadores de diploma Ciências Biológicas, reconhecido pelo Ministério da Educação, e estarem em exercício na docência no Ensino Médio.

Art.21- Não serão admitidos alunos especiais no PROFBIO/UECE.

Art.22- O número de vagas para seleção ao Curso será definido a partir de determinação do Conselho Gestor, anualmente, por meio de edital específico e em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios recomendados pela CAPES.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E TRANSFERÊNCIA

Art.23- Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

§ 1º – Alunos que não tenham defendido seu Trabalho de Conclusão e que reingressarem no Curso mediante nova seleção poderão aproveitar, uma única vez, respeitando o prazo de 03 (três) anos (conforme o § 2º deste artigo), os créditos de disciplinas cursadas e aprovadas.

Art.24- O PROFBIO/UECE admite a transferência de seus alunos para outras instituições, comprometendo-se a fornecer, mediante requerimento, a documentação necessária.

Art.25- A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o PROFBIO/UECE pode aceitar pedido de transferência de alunos procedentes do PROFBIO de outra Instituição Associada.

Art.26- A transferência de alunos procedentes de outro Curso deve respeitar os seguintes critérios:

- a) o candidato ter assegurado um orientador dentre os docentes do PROFBIO/UECE;
- b) o candidato comprometer-se a cursar, no PROFBIO/UECE, no mínimo 9 (nove) créditos de disciplinas, a submeter-se à Qualificação e a defender o Trabalho de Conclusão;
- c) o tempo para a defesa do Trabalho de Conclusão ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 18 (dezoito) meses, a partir da data da transferência;
- d) a Coordenação do PROFBIO/UECE emitir parecer favorável à admissão do candidato.

Parágrafo Único - Por ocasião da solicitação de transferência, o candidato deve apresentar justificativa, Pré-Projeto de Trabalho de Conclusão, Diploma de Graduação, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação de seu Programa de origem à Coordenação do PROFBIO/UECE.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art.27- Os docentes do PROFBIO terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art.28- Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Parágrafo único – Casos eventuais de solicitação de credenciamento por docentes não doutores serão avaliados pela Comissão Nacional.

Art.29- O credenciamento de docentes terá período de validade de acordo com as diretrizes da CAPES, da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO e da UECE, podendo ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados critérios de produção técnica, científica e acadêmica, contemplando no mínimo:

I – ter orientação concluída no PROFBIO a cada período de avaliação CAPES;

II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO a cada período de avaliação CAPES;

III – ter ministrado disciplinas no PROFBIO a cada período de avaliação CAPES;

IV – ter comprovada produção intelectual a cada ano.

§ 1º - Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim e devem compor um percentual de, no máximo, 30% do colegiado do curso.

§ 2º - O professor colaborador pode desenvolver atividades de ensino, ou então orientar e desenvolver projeto de pesquisa (conforme Portaria CAPES nº81/2016, de 3 de junho de 2016).

§ 3º - A produção intelectual do Curso refere-se à produção dos professores permanentes, englobando suas atividades de pesquisa, na forma de publicações de textos qualificados, em periódicos, livros e capítulos de livro, produções técnicas ligadas ao Ensino, observando-se os indicadores da área de Ciências Biológicas I, II e III e Biodiversidade da CAPES.

§ 4º - As normas vigentes e períodos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes seguirão determinações do Conselho Gestor.

§ 5º - Os docentes permanentes que não atinjam o mínimo esperado de produção bibliográfica no período determinado pelo Conselho Gestor, ou que não estejam cumprindo as demais exigências para permanecer na condição de permanentes, serão descredenciados do Curso ou poderão vir a integrar o quadro de colaboradores período seguinte de avaliação da CAPES, respeitado o percentual de docentes colaboradores permitido pela CAPES.

Art.30- São atribuições do corpo docente:

a) No caso dos professores permanentes, ministrar pelo menos UMA DISCIPLINA anualmente; orientar Trabalhos de Conclusão; desenvolver projetos de pesquisa; participar de bancas examinadoras; desenvolver ações cooperativas; publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;

b) No caso dos professores colaboradores, ministrar pelo menos UMA DISCIPLINA anualmente OU orientar Trabalhos de Conclusão e desenvolver projetos de pesquisa, sendo as demais atribuições iguais às dos permanentes.

Art.31- O PROFBIO/UECE oferece orientação acadêmica e de pesquisa (Trabalho de Conclusão de Mestrado).

§ 1º - Todo estudante do PROFBIO deverá definir o seu orientador e tema a ser desenvolvido durante o primeiro semestre do curso e apresentar o projeto de pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado, com algum resultado preliminar, à Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.

§ 2º - O professor orientador deve ser credenciado pela Coordenação do PROFBIO/UECE e ter seu credenciamento aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 3º - Admite-se a mudança de orientador de Trabalho de Conclusão, em casos devidamente analisados pela Coordenação do PROFBIO/UECE.

§ 4º - O número de orientandos para cada orientador deve atender às recomendações da CAPES.

§ 5º - Desde que aprovado pelo orientador e pela Coordenação do PROFBIO/UECE, o aluno poderá ter um coorientador de Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Art.32- As funções de orientação são:

I - orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas no Programa, podendo solicitar que curse disciplinas adicionais, sem direito a crédito;

II - opinar sobre aproveitamentos de créditos, trancamentos;

III - acompanhar o cumprimento do cronograma para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

IV - verificar o cumprimento dos prazos para a Qualificação e a Defesa do Trabalho de Conclusão;

V - orientar o Trabalho de Conclusão de Mestrado em todas as suas fases de elaboração;

VI - sugerir, em concordância com a Coordenação, as bancas de Qualificação e de Defesa;

VII - presidir as bancas examinadoras de Qualificação e de Defesa Pública do Trabalho

de Conclusão Mestrado de seus orientandos;

VIII - autorizar a entrega, à Coordenação, dos textos definitivos tanto do Projeto que dará origem ao Trabalho de Conclusão quanto do próprio Trabalho de Conclusão já finalizado;

IX - manter contato permanente com o aluno, levando-o a cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art.33- O PROFBIO/UECE, em sua organização administrativa, segue o Regimento Geral do PROFBIO, definido nacionalmente, e as normas da pós-graduação *stricto sensu* da UECE (Resolução 933/2013).

Art.34- A administração do PROFBIO será realizada por um Conselho Gestor, uma Comissão Nacional de Pós-Graduação e as Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

Parágrafo único: O Conselho Gestor e a Comissão Nacional de Pós-Graduação poderão criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFBIO.

Art.35- O Conselho Gestor do PROFBIO será constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação em exercício e mais 5 (cinco) pesquisadores, de 5 diferentes instituições, de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências.

§ 1º: Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo que a cada 2 anos, pelo menos 2 membros serão substituídos.

§ 2º: O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre seus pares dentre os 5 (cinco) pesquisadores eleitos.

§ 3º: Compete ao Conselho Gestor:

I – estabelecer as diretrizes gerais do PROFBIO;

II – elaborar o Regimento Geral do PROFBIO e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Instituição Coordenadora;

III – acompanhar a implantação e o funcionamento do PROFBIO, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

IV – organizar e executar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas, chamadas por edital público;

V – julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão Nacional de Pós-Graduação;

VI – organizar as eleições para o Conselho Gestor que o sucederá e para a Comissão Nacional de Pós-Graduação;

VII – aprovar o orçamento do PROFBIO;

VIII – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROFBIO.

Art.36- A Comissão Nacional de Pós-Graduação será constituída por 7 (sete) membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais 1 discente do PROFBIO, sendo assim constituída:

- 1 Coordenador, seu presidente, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 1 Vice-coordenador, vinculado à Instituição Coordenadora;
- 5 docentes das Instituições Associadas, como membros titulares, e 5 membros suplentes;
- 1 representante discente.

§ 1º: Os membros da Comissão Nacional de Pós-Graduação terão mandato de 2 anos, salvo o dos representantes do corpo discente que será de 1 ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 2º: Os membros docentes serão eleitos pelos docentes do curso e o discente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação organizada pelo Conselho Gestor. Os cinco docentes eleitos deverão indicar os seus respectivos suplentes dentre os docentes de sua própria instituição.

§ 3º: O Coordenador e o Vice-coordenador serão escolhidos pela Instituição Coordenadora, conforme trâmites da Instituição.

§ 4º: Compete à Comissão Nacional de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador para garantir o funcionamento do PROFBIO, do ponto de vista didático, científico e administrativo, promovendo o acompanhamento permanente da condução do curso em cada uma das instituições associadas, de forma a assegurar que o projeto pedagógico do curso seja preservado;

II – propor modificações no Regimento Geral ao Conselho Gestor;

III – avaliar, periodicamente, as instituições associadas e encaminhar ao Conselho Gestor proposta de descredenciamento, quando for o caso;

IV – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

V – deliberar sobre credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes;

VI – estabelecer, em consonância com as Instituições Associadas, as coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias e optativas do PROFBIO;

VII – propor alterações do elenco de disciplinas optativas do PROFBIO, constantes na proposta aprovada pela CAPES e suas respectivas ementas, cargas horárias e coordenadores nacionais;

VIII – organizar e coordenar o processo de ingresso de discentes no PROFBIO com o apoio das Instituições Associadas;

IX – definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos;

X – propor e executar, junto ao coordenador nacional, o orçamento do PROFBIO;

XI – avaliar o PROFBIO, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho Gestor;

XII – elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho Gestor e à CAPES;

XIII – realizar encontros periódicos dos participantes do PROFBIO;

XIV – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;

XV – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do PROFBIO;

XVI – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;

XVII – aprovar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento do PROFBIO;

XVIII – aprovar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado para as Bancas Examinadoras, assim como a composição da banca;

XIX – homologar os resultados das defesas de Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Art.37- A Coordenação Institucional do PROFBIO consiste no colegiado de curso, sendo presidida pelo Coordenador Institucional e constituída pelos docentes permanentes do PROFBIO/UECE, docentes colaboradores e representação discente (30% da totalidade do colegiado).

§ 1º: O Coordenador Instucional deve ser um membro do corpo docente do PROFBIO/UECE com grau de Doutor, designado pela UECE.

§ 2º: São atribuições da Coordenação Institucional:

I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na Instituição Associada;

II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO interna e externamente à Instituição Associada nas situações que digam respeito a suas competências;

III – propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO em sua Instituição Associada;

IV – coordenar a aplicação, na Instituição Associada, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;

V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;

VI – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VII – definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

VIII – avaliar os projetos de pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;

IX – encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

X – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XI – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO em sua Instituição Associada;

XII – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades na Instituição Associada subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XIII – divulgar, anualmente, uma relação de docentes orientadores disponíveis e seus respectivos projetos de pesquisa, para que cada aluno escolha seu orientador.

§ 3º – A Coordenação do Curso tem apoio de uma secretaria específica com as seguintes atribuições:

I - exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;

II - secretariar as reuniões da Coordenação do PROFBIO/UECE;

III - pesquisar e gerenciar informações de interesse do Programa;

IV - assumir a responsabilidade pela comunicação com o corpo docente e discente.

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art.38- A admissão de discentes no PROFBIO se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, mediante edital público de seleção.

§ 1º – A elaboração do edital de seleção para o Exame Nacional de Acesso caberá ao Conselho Gestor, a partir de proposta elaborada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 2º – O edital será publicado e divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições nos sítios da internet do PROFBIO nacional e do PROFBIO/UECE.

§ 3º – A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor.

§ 4º – Cabe à Coordenação Institucional do PROFBIO, a organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso ao PROFBIO/UECE, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição e seguindo as normas definidas pelo Edital.

§ 5º – O número de vagas ofertadas estará condicionado à capacidade de orientação do Colegiado do PROFBIO/UECE.

Art.39- Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.

Art.40- O discente deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do seu respectivo orientador.

§ 1º – O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º – O discente que for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou no Exame de Qualificação será desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente.

§ 3º – A perda de matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

§ 4º – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, mediante requerimento à Coordenação Institucional, antes de decorrida a metade do semestre letivo e desde que o total de disciplinas possa ser cursado durante o período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro meses) e, no máximo, 30 (trinta) meses, considerando a oferta de disciplinas do PROFBIO.

Art.41- Para o PROFBIO/UECE será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa ou língua espanhola.

§ 1º: A comprovação de proficiência deve ser realizada por intermédio de certificação concedida por uma instituição de ensino de língua estrangeira até o 12º mês do Curso.

§ 2º: Em caso de não comprovação até o 12º mês o aluno será desligado do curso.

Art.42- A matrícula semestral distingue-se em: institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente da PROFBIO/UECE, e curricular, em disciplina e/ou atividade e/ou Trabalho de Conclusão, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do grau de Mestre.

§ 1º - As matrículas institucional e curricular far-se-ão de acordo com determinações do Conselho Gestor e, na falta delas, de acordo com determinações da Coordenação do Programa.

§ 2º - A matrícula institucional compulsória não obriga a matrícula curricular, pelo período máximo de 06 (seis) meses, os quais não serão computados, no prazo máximo para a conclusão do Curso, somente quando comprovado um dos seguintes motivos:

- a) doença grave ou gestação, atestada por Serviço Médico Público;
- b) mudança de domicílio;
- c) obrigação imposta pelo serviço militar.

§ 3º - A matrícula de um aluno pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido, de maneira grave, a regularidade de frequência no curso e obtido parecer desfavorável no relatório semestral de atividades, de tal maneira que prejudique a conclusão do Curso no tempo hábil.

Art.43- Os alunos do PROFBIO/UECE são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes, conforme Resolução 933/2013:

- a) Aluno regular – O aluno aprovado no processo de seleção do Curso, regularmente matriculado, que se encontra cumprindo regularmente o calendário de

atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

b) Aluno irregular - O aluno aprovado no processo de seleção do Curso, regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do *Stricto Sensu*.

Art.44- Trancamento de matrícula, trancamento do Curso, reabertura de matrícula e tudo o mais que se refira à matrícula seguem as disposições definidas pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores e o coordenador do Programa.

CAPÍTULO XI

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.45- A avaliação de rendimento escolar no PROFBIO/UECE será feita por disciplina e/ou atividade e na perspectiva de todo o Curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art.46- A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada disciplina e/ou atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliações escritas, artigos, ensaios, monografias, seminários, resenhas críticas, relatórios, atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem etc., assim como pela participação geral do aluno no curso.

Art.47- Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

- A - Excelente (de 90 a 100)
- B - Ótimo (de 80 a 89)
- C - Bom (de 70 a 79)
- D - Regular (de 60 a 69)
- E - Fraco (de 40 a 59)
- F - Insuficiente (de 0 a 39)

§ 1º: O professor do PROFBIO/UECE deve tomar os conceitos acima definidos de forma a equivaler o resultado final, através de notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 2º: Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.

§ 3º: A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

Art.48- Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art.49- A avaliação das atividades correspondentes ao Exame de Qualificação e ao Trabalho de Conclusão de Mestrado será expressa em resultado final através de um dos seguintes conceitos: "Aprovado" e "Reprovado".

Parágrafo único- No que diz respeito ao Trabalho de Conclusão de Mestrado, o grau "Aprovado" deverá ser seguido por nota em escala numérica, variando entre 7,0 (sete vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero).

Art.50- Considerar-se-á aprovado no PROFBIO/UECE o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) tenha concluído todos os créditos necessários previstos no Projeto do Programa;
- b) tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) tenha obtido, no Exame de Qualificação, o conceito "Aprovado";
- d) tenha defendido o Trabalho de Conclusão de Mestrado dentro do prazo máximo permitido para o curso, contado a partir do mês da primeira matrícula;
- e) tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e conceito "Aprovado" na defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- f) tenha realizado todas as matrículas semestrais;
- g) tenha comprovado proficiência em uma língua estrangeira até 12º mês do curso.

Art.51- Será desligado do PROFBIO/UECE o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- d) deixe de efetuar a matrícula semestral;
- e) ultrapassar o prazo de 24 meses de duração do Curso, exceto quando a prorrogação do prazo for aprovada pelo Colegiado do PROFBIO/UECE.
- f) ultrapassar o limite máximo de 30 meses.

CAPÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art.52- Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário completar com êxito 450 horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, 90 horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas, ser aprovado no Exame de Qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme Portaria Ministerial Nº 17, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

Art.53- Todo aluno do PROFBIO deverá submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado em duas etapas, ao longo dos três primeiros semestres do curso.

- I. A primeira etapa consistirá de provas unificadas, aplicadas ao final de cada um dos três primeiros semestres do curso, em nível nacional, e consistirá de provas objetivas realizadas no AVA, versando, respectivamente sobre os temas das disciplinas "Da construção do conhecimento científico ao ensino de Biologia 1, 2 e 3", separadamente.
- II. A segunda etapa consistirá na apresentação, por escrito, do projeto de pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado, ao final do segundo semestre do curso

§ 2º - O aluno será considerado aprovado no Exame de Qualificação se obtiver aproveitamento de pelo menos 60% do total de pontos das três avaliações unificadas, referentes aos três semestres letivos, e tiver o projeto de pesquisa aprovado pela Coordenação Nacional.

§ 3º - No caso de reprovação nas avaliações unificadas, será permitido ao aluno refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º - A coordenação, elaboração e correção das Provas Semestrais de Qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, mas, a sua aplicação em cada Instituição associada em data e horário pré-definidos e simultâneos em todas as Instituições associadas será de responsabilidade de cada Coordenação Institucional.

§ 5º - O Exame de Qualificação do projeto de pesquisa referente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado será realizado primeiramente em banca de Qualificação na UECE e, após aprovação institucional, sofrerá exame junto à Comissão Nacional de Pós-Graduação em até um ano após início do curso.

§ 6º: Requerida a Banca de Qualificação, o aluno encaminhará ao Coordenador do Curso, 04 (quatro) cópias da Proposta, para leitura dos membros efetivos e suplente da Banca de Qualificação. O prazo mínimo para entrega será de 15 (quinze) dias antes da sessão de qualificação.

§ 7º - Quanto à titulação, a Banca de Qualificação do Mestrado é composta por (03) professores com o título de Doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 8º - Quanto à origem institucional, a Banca de Qualificação do Mestrado é composta pelo orientador, 02 (dois) membros internos ao Programa e 01 (um) membro suplente, admitindo-se a participação de 01 (um) membro externo como membro titular da banca em substituição a um dos membros do Curso.

§ 9º - A Banca de Qualificação é indicada pelo orientador e designada, através de Portaria, pelo Coordenador do Curso.

§ 10º - A designação da Banca de Qualificação pelo Coordenador será feita após homologação da Banca pelo Colegiado do PROFBIO/UECE.

§ 11º - Na Sessão de Qualificação, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para expor seu Projeto, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e sugestões.

Art.54- Após a aprovação do Trabalho de Conclusão pelo orientador, verificado o cumprimento dos

créditos de disciplinas e da aprovação no Exame de Qualificação, o orientador deve requerer banca de defesa de Trabalho de Conclusão, composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

§ 1º - Após finalizar seu Trabalho de Conclusão de Mestrado, o mestrando, com autorização de seu orientador, deverá depositar na Secretaria do Curso 04 (quatro) cópias para serem encaminhadas aos Membros efetivos da Banca Examinadora.

§ 2º - As cópias do Trabalho de Conclusão devem ser encaminhadas aos membros da Banca, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de defesa do Trabalho de Conclusão.

§ 3º - Quanto à titulação, a Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão é composta pelo orientador, que a preside, e por professores doutores.

§ 4º - Quanto à origem institucional, a Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão é composta pelo orientador e por, pelo menos, 01 (um) membro do Programa e 01 (um) membro externo ao Programa.

§ 5º - A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

§ 6º - A Bancas de Defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado indicada pelo orientador é designada, através de Portaria, pelo Coordenador do Curso, após homologação pelo Colegiado do PROFBIO/UECE.

CAPÍTULO XIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art.55- O Trabalho de Conclusão do Mestrado será elaborado com acompanhamento do professor orientador, com base no Projeto aprovado no Exame de Qualificação.

Art.56- A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 1º - Na Sessão de Defesa do Trabalho de Conclusão, o aluno terá até 40 (quarenta) minutos para apresentação de seu trabalho, após os quais cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição e sugestões, tendo o candidato direito a igual tempo para réplica, durante ou após a intervenção de cada examinador, a critério da Banca e/ou do examinando.

§ 2º - O orientador, Presidente da Banca de Defesa, não é examinador, mas também julga o trabalho, atribuindo-lhe conceito "Aprovado" ou "Reprovado" e, no primeiro conceito, nota de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 3º - Além da atribuição de conceito e nota, a avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 4º - Será considerado aprovado no Trabalho de Conclusão o aluno que obtiver, por unanimidade, conceito "Aprovado" da Banca Examinadora.

Art.57- A Comissão Nacional de Pós-Graduação apreciará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art.58- Após a defesa do Trabalho de Conclusão e, uma vez aprovado e homologado, o aluno terá um prazo de até 30 (trinta) dias para entregar, à Coordenação do Programa, 06 (seis) exemplares da versão final do trabalho, assinados pelos membros efetivos da Banca Examinadora, em forma digital (em CD), conforme especificações estabelecidas pela UECE.

§ 1º - A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o candidato ao recebimento do Grau de Mestre.

§ 2º - A versão definitiva do Trabalho de Conclusão deve contemplar as alterações sugeridas por ocasião da Defesa, com aprovação do orientador, obedecendo as normas da UECE (segundo o Manual de Normalização em vigor). No caso dos Trabalhos de Conclusão com nota 7,0, além da aprovação final do orientador, a banca também deverá aprovar as modificações.

§ 3º - Os exemplares da versão definitiva serão entregues aos membros efetivos da Banca Examinadora, à Biblioteca do Curso, à Biblioteca do CCS e à Biblioteca Central da UECE.

Art.59- No Diploma conferindo o Grau de Mestre do PROFBIO, a ser expedido pela UECE, constará "Mestre em Ensino de Biologia", sendo assinado pelo Reitor da Universidade, pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa, pelo Diretor do Centro de Ciências da Saúde, pelo Diretor de Ensino de Pós-graduação *stricto sensu* e pelo diplomado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.60- A Coordenação do Curso poderá propor modificações ao Regimento, neste caso, submetendo-as ao Colegiado do Curso, à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e aos Órgãos Colegiados Superiores da UECE, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, da legislação estadual e federal pertinentes e das determinações do PROFBIO.

Art.61- Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, assegurado amplo direito de manifestação de parte do aluno e respectivo orientador, podendo a referida Comissão, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is), do orientador e demais professor(es) que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

Art.62- Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UECE.

Art.63- Os casos omissos de resolução interna, serão decididos pela Comissão do Curso e os que extrapolam sua esfera de competência serão encaminhados para decisão da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UECE, em primeira instância, e para os Órgãos Colegiados Superiores da UECE, em segunda instância, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes.

Art.64- Casos omissos ou duvidosos, de âmbito regimental geral serão resolvidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.